Diário Oficial

MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA

EXECUTIVO

SUMÁRIO

Descrição **Página**

PORTARIA Nº 73/2024 – GAB 1
PORTARIA Nº 74/2024 – GAB 2

PORTARIA Nº 73/2024 – GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA, **EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

CONSIDERANDO o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias, nas datas previstas em Lei Eleitoral;

CONSIDERANDO a existência de servidores municipais de vinculação efetiva que demonstraram interesse em disputar eleições;

CONSIDERANDO que o pedido de afastamento por desincompatibilização se deu antes de 06 (seis) de julho de 2024;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Constituição Federal, em seu art. 14, §9º; na Lei Complementar Federal no 64, de 18 de maio de 1990, em especial o art. 1º, II, l, as Resoluções e Orientações do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, e o disposto na Lei Municipal de nº 383/97,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER,** afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2024, município de Turiaçu/MA, o servidor ADERITO DE OLIVEIRA COSTA, efetivo no cargo de Agente Comunitário de Saúde, portador do Registro Geral de nº 29639292005-2 SSP/MA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº 030.137.333-73, a partir de 06 de julho de 2024 até 06 de outubro de 2024.

Art. 2º. A regularidade deste afastamento fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo o servidor, para tanto, proceder à juntada, no respectivo processo administrativo, junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Turiaçu, até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, registro da candidatura e depois certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste o deferimento.

Art. 3º. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função:

I – no primeiro dia útil subsequente:
a) um dia após ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;
b) um dia após publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;
c) um dia após ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;
d) um dia após ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.
II – no primeiro dia útil subsequente ao das eleições.

Art. 4º. A inobservância pelo servidor do disposto no art. 2º e no inciso I do art. 3º, acarretará a conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço, bem como a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Publique-se.

Dê-se ciência e cumpra-se.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://transparencia.turiacu.ma.gov.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 772aa387dfcb530ee2772b6bb061e7f72efefad4
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

Gabinete do Prefeito Municipal de Turiaçu Maranhão, 30 de julho de 2024.

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI

Prefeito de Turiaçu/MA

PORTARIA Nº 74/2024 – GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA, **EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

CONSIDERANDO o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias, nas datas previstas em Lei Eleitoral;

CONSIDERANDO a existência de servidores municipais de vinculação efetiva que demonstraram interesse em disputar eleições;

CONSIDERANDO que o pedido de afastamento por desincompatibilização se deu antes de 06 (seis) de julho de 2024;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Constituição Federal, em seu art. 14, §9º; na Lei Complementar Federal no 64, de 18 de maio de 1990, em especial o art. 1º, II, l, as Resoluções e Orientações do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, e o disposto na Lei Municipal de nº 383/97,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER,** afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2024, município de Turiaçu/MA, o servidor JOÃO CARLOS PINTO RIBEIRO, efetivo no cargo de Agente Comunitário de Saúde, portador do Registro Geral de nº 260929820033 SSP/MA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº 016.860.343-85, a partir de 06 de julho de 2024 até 06 de outubro de 2024.

Art. 2º. A regularidade deste afastamento fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo o servidor, para tanto, proceder à juntada, no respectivo processo administrativo, junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Turiaçu, até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, registro da candidatura e depois certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste o deferimento.

Art. 3º. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função:

I – no primeiro dia útil subsequente:
a) um dia após ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;
b) um dia após publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;
c) um dia após ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;
d) um dia após ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.
II – no primeiro dia útil subsequente ao das eleições.

Art. 4º. A inobservância pelo servidor do disposto no art. 2º e no inciso I do art. 3º, acarretará a conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço, bem como a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Publique-se.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Turiaçu Maranhão, 30 de julho de 2024.

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI

Prefeito de Turiaçu/MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://transparencia.turiacu.ma.gov.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 772aa387dfcb530ee2772b6bb061e7f72efefad4
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RUA DR PAULO RAMOS, 143, CENTRO

TURIAÇU - MA, CEP: 65728-000

Email: diario@turiacu.ma.gov.br

Telefone: (98)32102-601

ABEL CÂNDIDO CAVALCANTI NETO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EDESIO JOAO CAVALCANTI

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://transparencia.turiacu.ma.gov.br/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 772aa387dfcb530ee2772b6bb061e7f72efefad4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO